



SUPERA

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2025

CONTRATANTE (UASG)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO
PRETO (929716)**

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até 23/2/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de 23/2/2026

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

1 Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5. FASE DE LANCES	6
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7. HABILITAÇÃO	8
8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
11. CONTRATAÇÃO	14
12. SANÇÕES	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	
ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026**

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/2/2026**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Registro de preços para contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste Termo de referência.

Item	Quantidade	Serviço	CATSER	Preço Unitário
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT	876	R\$ 800,00
02	01	Realização PCMSO	8796	R\$ 500,00
03	01	Revisar PGR	108	R\$ 700,00
04	50	Exames Clínicos	22373	R\$ 40,00
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)	11606	R\$ 30,00
06	03	Exame Auditivo Audiometria	5924	R\$ 45,00
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40	11606	R\$ 25,00
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico	22373	R\$ 65,00
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico	22373	R\$ 65,00

1.1.1. Havendo divergência entre a descrição do CATSER deste Termo de Referência a descrição do PNCP, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata na forma da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovada na forma da lei

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será feita para cada item conforme abaixo:
- 5.3.2.1. para o grupo I:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) item 1: R\$ 3,00 (três reais);
- b) item 2: R\$ 2,00 (dois reais);
- c) item 3: R\$ 2,00 (dois reais);
- d) item 4: R\$ 0,10 (dez centavos);
- e) item 5: R\$ 0,10 (dez centavos);
- f) item 6: R\$ 0,10 (dez centavos);
- g) item 7: R\$ 0,10 (dez centavos);
- h) item 8: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- i) item 9: R\$ 0,20 (vinte centavos);

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.5.2. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.2. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.8.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

7.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.3.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



7.6.2. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.3. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

8.4. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

8.5. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

8.6. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



8.7. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e enviada via e-mail com confirmação de recebimento.

9.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional e Compras Públicas e subsidiariamente em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação (ou adesão à ARP) específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.11. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

9.11.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

9.11.3. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.11.4. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de



reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.11.5. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

9.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.12.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.12.3. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 11.10.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital

9.12.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.12.5. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9.13. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.13.2. Para fins do disposto no item 8.11, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.13.3. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.13.4. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.13.5. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.13.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.12.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida



verificação das condições de habilitação.

9.13.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.13.8. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8.12 e 8.12.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.13.9. O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

9.14. O registro do fornecedor vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.14.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.14.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.14.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.14.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.14.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.14.6.2. No caso do item 9.12.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.14.6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.15. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.15.2. razões de interesse público;

9.15.3. se não houver êxito nas negociações, ou no caso de cancelamento de todos os preços registrados;

9.15.4. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

9.16. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.16.2. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item

9.16.3. Para efeito do disposto no item 9.14, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos



quantitativos informados.

9.16.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 9.15.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.3.2. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.3. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores e dos fornecedores registrados na ata.

10.4.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

10.4.3. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.2. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

10.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.2. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.3. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

11.4. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.4. dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.3.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.3.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.3. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.4.3.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.4.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

13.16. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

13.17. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e,

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

13.17.2. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

13.17.3. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

13.18. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

13.19. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br

13.20. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.20.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

13.20.3. ANEXO II – Termo de Referência;

13.20.4. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

13.20.5. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

13.20.6. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2026

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos.

3.2. A licitante deverá comprovar que dispõe, no momento da contratação, de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, em número e qualificação compatíveis com a execução do objeto, incluindo, obrigatoriamente, médico do trabalho para a coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR-07.

3.2.1. Os profissionais poderão possuir vínculo de natureza empregatícia, societária ou contratual com a licitante, sendo vedada a exigência de vínculo exclusivo.

3.2.2. Sempre que a natureza ou a complexidade dos serviços exigir, a contratada deverá disponibilizar outros profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, para atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

4. Qualificação Econômico-Financeira

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.2. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Requisição: 023/2026

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste Termo de referência:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unitário
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT	R\$ 800,00
02	01	Realização PCMSO	R\$ 500,00
03	01	Revisar PGR	R\$ 700,00
04	50	Exames Clínicos	R\$ 40,00
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)	R\$ 30,00
06	03	Exame Auditivo Audiometria	R\$ 45,00
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40	R\$ 25,00
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico	R\$ 65,00
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico	R\$ 65,00

1.1.1. Havendo divergências entre as descrições constantes no cadastro CATSER do PNCP e as descrições deste termo de referência prevalecerão as descrições deste termo de referência;

1.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021;

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa formal e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A realização de exames periódicos dos empregos públicos e seus colaboradores é medida essencial de saúde ocupacional e de gestão administrativa, contribuindo para a preservação da capacidade laboral, a redução do absenteísmo e a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

2.1.1. A identificação precoce de condições clínicas e de agravos relacionados às atividades exercidas permite a adoção de medidas preventivas, reduzindo afastamentos prolongados, custos indiretos e riscos à Administração.

2.1.2. Além disso, colaboradores em plenas condições de saúde asseguram a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2.2. Neste sentido os exames periódicos de saúde integram o PCMSO – Programa de Controle



Médico de Saúde Ocupacional, é realizado para prevenção e a sua realização cumpre as disposições da CLT e Norma Regulamentadora nº 07

2.3. Uma vez que a FIPASE não conta com quadro médicos e enfermeiros do trabalho para a realização dos exames periódicos, torna-se necessária a contratação da empresa para este fim.

2.4. Essa contratação visa a manutenção do fornecimento conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência;

2.5. A contratação via registro de preços torna-se a melhor solução, permitindo a solicitação dos produtos conforme seu consumo;

2.6. A opção contratação de lote justifica-se pela otimização na gestão de contratos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Registro de Preço contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência;

3.1.1. Tabela com detalhamentos e quantidade dos exames e relatórios

Item	Quantidade	Serviço
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT
02	01	Realização PCMSO
03	01	Revisar PGR
04	50	Exames Clínicos
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)
06	03	Exame Auditivo Audiometria
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico

6.2. Exames Periódicos

3.2.1. Realização de exames periódicos dos colaboradores regularmente. A periodicidade é definida pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que será fornecido pela contratante, levando em consideração o tipo de atividade e a exposição a riscos.

3.2.2. O objetivo do exame é acompanhar e identificar alterações na saúde dos trabalhadores relacionadas ao ambiente laboral, detectando precocemente doenças ocupacionais gerando Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com as considerações do médico

3.2.3. Os exames periódicos que serão realizados compreendem os itens 4, 5, 6 e 7 da tabela acima

3.2.4. O exame periódico é uma avaliação clínica e ocupacional realizada por médico, em função de riscos no ambiente de trabalho, a quem caberá definir se o colaborador/empregado está apto para o exercício do cargo.

3.2.5. O exame médico periódico consistirá na realização dos exames previstos nos itens 4, 5, 6 e 7 na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico completo, avaliação dos exames laboratoriais (quando apresentados; a apresentação desses exames não é obrigatória),



orientações sobre os resultados dos exames, orientações sobre saúde geral e ocupacional, encaminhamentos para profissionais externos, para profissionais da própria Contratante, solicitação de exames complementares e conclusão sobre aptidão ou não para o trabalho, observando sempre os riscos presentes no ambiente de trabalho.

6.3. Exames Admissionais

3.3.1. Realização de exames admissionais antes do candidato ingressar no quadro de funcionários. Dependendo da função, esse tipo de exame será composto por análises diferentes de acordo com o PCMSO e gerar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com as considerações do médico.

3.3.2. Compreende o serviço previsto no item 8 da tabela acima

6.4. Exames Demissionais

3.4.1. Realização do exame demissional após seu desligamento conforme determina o artigo 168 da CLT. Com o objetivo é checar a situação da saúde de quem está saindo da empresa, seja por demissão, acordo ou fim de contrato, e gerar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com as considerações do médico

3.4.2. Compreende o serviço previsto no item 9 da tabela acima

6.5. Os exames médicos ocupacionais deverão obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica, previstos na Resolução CFM nº 2.323/2022 (Publicada no D.O.U. de 17 de outubro de 2022, Seção I, p.318), que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador; Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 (incluindo modificações posteriores), que aprova o Código de Ética Médica; Lei nº 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina; e outras previsões normativas posteriores.

6.6. Os atendimentos das consultas deverão ser realizados por médicos, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP).

3.5.1. Os comprovantes de registro no CREMESP e as certidões emitidas por este conselho poderão ser exigidos pela Contratante em qualquer momento da execução do contrato.

6.7. Os serviços serão prestados conforme cronograma anual, a ser elaborado pela Contratada, de comum acordo com a Contratante, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início dos trabalhos. A partir do momento em que a Contratante solicitar a elaboração do cronograma pela Contratada, esta tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o cronograma final ou sujeito a pequenos ajustes.

6.8. O cronograma acordado deverá ser seguido rigorosamente. Alterações deverão ser solicitadas a Gerência Executiva da FIPASE, mediante justificativa formal encaminhada para por e-mail, sendo avaliadas se haverá ou não compatibilidade com os processos da CSAD/DIPER de controle dos exames.

6.9. A execução dos serviços terá início na data indicada pela fiscalização do contrato na Ordem de Serviços, o qual será emitido no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de ajuste.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 6.10. A Contratada deverá cumprir com o atendimento de todos os empregados/colaboradores previamente agendados que comparecerem à consulta, ficando sujeita à aplicação de penalidades caso algum atendimento nessas condições não seja realizado.
- 3.9.1. Havendo disponibilidade do profissional, poderão ser atendidos os empregados/colaboradores não previamente agendados.
- 6.11. A previsão é que cada empregados/colaboradores da FIPASE realize um exame médico periódico por ano.
- 6.12. Serão beneficiários do exame periódico os empregados, os servidores em cargo de comissão ou com exercício provisório, bem como estagiários e bolsistas.
- 6.13. Para cada atendimento a Contratada deverá registrar em formulário padronizado elaborado e fornecido pelo Contratante conforme modelo constante do Anexo I.
- 6.14. O preenchimento do formulário não substitui o tradicional ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 6.15. O formulário deverá estar devidamente preenchido, devendo ainda o documento trazer a assinatura da pessoa examinada e do médico examinador.
- 6.16. A Contratada deverá ainda coletar assinatura do paciente (empregados/colaboradores) autorizando a digitalização e envio dos documentos relacionados à documentação para a Contratante.
- 6.17. Caberá ao médico da Contratada verificar se a pessoa atendida preencheu adequadamente todo o questionário e assinou. Caso contrário, o médico deverá solicitar a complementação ou assinatura, conforme o caso.
- 6.18. Na ausência, imprecisão ou ilegibilidade do registro realizada no formulário, além da ausência das assinaturas, o exame médico ocupacional será invalidado para pagamento de serviço.
- 6.19. A responsabilidade pela guarda dos formulários físicos será exclusivamente da empresa Contratada que prestou o atendimento, conforme previsão no Código de Ética Médica (Capítulo X, Art. 87, §2º). Estes documentos deverão estar disponíveis para consulta da Contratada até o encerramento do contrato.
- 6.20. A fim de primar pela qualidade dos serviços prestados, a duração das consultas médicas para a realização do exame periódico deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.
- 6.21. A prestação dos serviços deverá obedecer ao horário da Contratante, quando ocorrer nas suas dependências.
- 6.22. Os exames médicos periódicos realizados nas instalações da Contratante deverão ser previamente acordados entre a Contratada e o responsável da Contratante pela gestão do local de atendimento, devendo ser considerados os períodos de atendimento (data e hora), o quantitativo de agendados e a disponibilização de espaço.
- 6.23. O acordo deverá ser formalmente registrado para consulta de ambas as partes, sendo enviadas as informações por e-mail, de modo que possa ser feito o seguimento pela FIPASE cabendo o preenchimento de uma planilha específica elaborada pela Contratante e compartilhada com a Contratada.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.24. A Contratada deverá informar à Contratante, com no mínimo 10 dias antes do início de cada parcela dos serviços, a relação nominal do(s) médico(s) executor(es) das consultas médicas e seus respectivos comprovantes elencados no subitem.

6.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço: maca, balança, esfigmomanômetro, estetoscópio, dentre outros equipamentos necessários aos atendimentos médicos, seja in loco ou nas clínicas/consultórios próprios.

6.26. O agendamento individual dos exames periódicos será realizado pela Contratada através de contato telefônico (número de telefone disponibilizado pela Contratada para contato e agendamento) e/ou por e-mail. Poderá ser disponibilizado aos servidores link de auto agendamento ou agendamento por site condicionado ao envio prévio de e-mail com orientações.

6.27. A Contratada deverá cumprir com o atendimento de todos empregados/colaboradores previamente agendados, cabendo-lhes a responsabilidade de ampliar o horário de atendimento médico se este não for suficiente.

3.26.1. Não sendo possível finalizar o serviço por motivo devidamente justificado pela Contratada e somente mediante autorização da Contratante, outra data deverá ser agendada para sua conclusão.

6.28. A Contratada deverá informar o número de pessoas atendidas até o quinto dia útil seguinte à data do atendimento, enviando posteriormente o prontuário, de forma digitalizada, por e-mail em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do atendimento.

6.29. Os endereços e quantitativos de usuários dos serviços (empregados/colaboradores) estimados por localidade estão definidos no Anexo II.

6.30. A Contratada deverá observar critérios específicos relacionados à localização para os atendimentos destinados a empregados/colaboradores, considerando sua atuação na sede da FIPASE

6.31. A Contratada deverá realizar os atendimentos dos colaboradores, em consultório médico ou clínica situado na cidade de Ribeirão Preto, discriminados no Anexo II.

6.32. A localização e as condições do consultório médico ou clínica estarão sujeitas à aprovação do fiscal do contrato.

6.33. Assegurada a privacidade do atendimento médico, o referido consultório deverá ser climatizado e dispor de, pelo menos, 1 (uma) maca com escada, 1 (uma) mesa, 2 (duas) cadeiras e 1 (uma) balança.

6.34. A Contratada deverá disponibilizar os recursos materiais necessários à realização da consulta médica tais como aparelhos para aferir pressão arterial com calibração válida, balança, estetoscópio e outros afins.

6.35. Os atendimentos poderão, alternativamente, ser realizados nas instalações da Contratante, observado o horário de funcionamento da unidade.

6.36. Relatórios Analíticos

3.36.1. A contratada deverá elaborar e encaminhar para a CONTRATANTE, os relatórios analíticos anuais. Para a elaboração desse relatório, é necessário considerar as seguintes informações mínimas

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





- a) Número de exames clínicos realizados.
- b) Número e tipos de exames complementares realizados.
- c) Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função.
- d) Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função.
- e) Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados
- f) Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados (quando houver base comparativa).

3.36.2. Os relatórios analíticos compreendem os itens 1, 2 e 3 da tabela acima a saber:

3.36.2.1 Elaborar e implementar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) âmbito de sua própria empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE. Conforme as exigências da legislação previdenciária, com o objetivo de identificar, avaliar e registrar as condições ambientais de trabalho, verificando a exposição dos colaboradores a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, e subsidiando a correta caracterização de atividades especiais para fins de aposentadoria e obrigações relacionadas ao e-Social

3.36.2.2 Revisar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no âmbito de sua própria empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE. Conforme a NR-07 da Portaria nº 6.730/2020, com o objetivo de monitorar e preservar a saúde dos trabalhadores por meio da realização periódica de exames médicos ocupacionais, promovendo a prevenção, detecção precoce e controle de possíveis agravos à saúde relacionados ao trabalho

3.36.2.3 Revisar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no âmbito de sua própria empresa, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE. Conforme a NR-01 da Portaria 6.730/2020, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e a integridade física dos colaboradores

3.36.3. Os serviços de elaboração, revisão e atualização do LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverão ser realizados de forma presencial (in loco), nas dependências da FIPASE, mediante visita técnica dos profissionais legalmente habilitados, a fim de garantir a adequada avaliação das condições ambientais de trabalho e a conformidade com a legislação vigente.

3.36.3.1. A elaboração destes relatórios não poderá se limitar à análise documental ou a informações prestadas remotamente, sendo indispensável a verificação presencial dos ambientes e atividades desenvolvidas.

3.37. A entrega será feita conforme solicitação pela contratante e de acordo com as descrições detalhadas nos itens de 1.1.2. a 1.1.3., seguindo ainda os itens 5 e 7, deste termo de referência;

3.38. A contratada deverá entregar os serviços nas condições e especificações deste termo de referência;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.39. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a valor unitário do item cotado e valor total grupo e todas as quantidades e descrições detalhadas neste termo de referência;

3.40. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estar localizada no Município de Ribeirão Preto/SP para comprovação deverá ser apresentada além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o Alvará de Funcionamento e Licença de Operação emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de desclassificação da Proposta;

4.2. Ter disponibilidade para executar conforme solicitado os serviços especificados, no endereço, dias e horários indicados pela contratante, sem nenhum custo adicional para a Fipase;

4.3. Fornecer / Entregar os materiais em conformidade com as normas vigentes

4.4. Entregar, durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta

4.5. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.6. Apresentar proposta de preço contendo obrigatoriamente a descrição do item cotado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4.8. Declaração de que não emprega, sob qualquer condição de trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem que emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

4.10. Dispensada a exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.11. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e social durante a execução do contrato, garantindo o uso racional de materiais e energia, o descarte adequado de resíduos e a priorização de insumos recicláveis ou de baixo impacto ambiental, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A contratada compromete-se a observar as normas de integridade, ética e combate à corrupção, conforme a Lei nº 12.846/2013 e o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, respondendo por quaisquer atos lesivos praticados no âmbito da execução contratual.

4.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.1. Condições de entrega

5.1.1. As prestações de serviços se darão de forma parcelada de acordo com necessidades de demandas da FIPASE, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, atendendo rigorosamente a solicitação da FIPASE.

5.1.3. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Todos os serviços serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela FIPASE.

5.1.5. A empresa arcará com **todas as despesas relativas à locomoção, passagens, transporte, e outras despesas**, dos seus profissionais quando o serviço for prestado nas dependências da Contratante.

5.1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e, se mantidas as mesmas condições deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário de entrega

5.2.1. O local de entrega dos serviços será nas dependências da contratada respeitando o limite geográfico do item 3.30 ou no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.056-680, a critério da Contratada

5.2.2. A prestação dos serviços entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 8 e 12 horas e entre 13 e 17 horas, devendo a contratada observar esta data e horário para a entrega.

5.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 dias (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não se aplica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização se dará por meio de análise de relatório e/ou reunião de acompanhamento.

6.3. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

6.4. O gestor e os fiscais do contrato serão designados por ato formal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, atestar medições, propor sanções e elaborar relatórios de desempenho.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Contratante.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, no caso de bens e serviços, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.6. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O contratado apresentará ao contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado a cada entrega, após 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal que deverá ser emitida, com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

7.2.3. No ato do pagamento, serão retidos os tributos e contribuições previstos em lei, cabendo à contratada comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, ou transferência, ou via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.5. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico, IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 75 e do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção a proposta de menor preço global.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. As exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, são as usuais para generalidade dos objetos.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos.

8.3.2. A licitante deverá comprovar que dispõe, no momento da contratação, de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, em número e qualificação compatíveis com a execução do objeto, incluindo, obrigatoriamente, médico do trabalho para a coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, nos termos da NR-07.

8.3.2.1. Os profissionais poderão possuir vínculo de natureza empregatícia, societária ou contratual com a licitante, sendo vedada a exigência de vínculo exclusivo.

8.3.2.2. Sempre que a natureza ou a complexidade dos serviços exigir, a contratada deverá disponibilizar outros profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, para atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.5. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.5.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na lei 14.133/2021, podendo culminar em rescisão contratual,

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.10. O fiscal fará a seu critério a avaliação desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Observada a anualidade, os preços registrados poderão ser alterados, mediante apostilamento, com base na variação do IPCA, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro, especificamente o que segue:

13.1.1. Disponibilizar a ata aos órgãos e entidades participantes;

13.1.2. Gerenciar a ata;

13.1.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

13.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ATA; e,

13.1.6. Fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

13.3. Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4. Frustrada a negociação, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido; e

13.5. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

13.6.1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.6.2. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação

13.7. Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas.

14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A alteração dos preços registrados será feita respeitando as vontades entre as partes, desde que seja comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

14.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Fipase deverá restabelecer, em termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

14.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

15. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

15.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a FIPASE.

15.2. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) em virtude do risco de descontinuidade do serviço, já que a FIPASE não dispõe de recursos técnicos e humanos para controle e monitoramento dos pedidos de IRP e por considerar estratégico a viabilização do objeto deste termo de referência para o exercício das atividades finalísticas deste órgão.

15.2.1. A divulgação de IRP, neste caso, poderá impactar negativamente a celeridade necessária, comprometendo o êxito do processo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir fielmente o que estabelece o TR e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

16.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Fipase, no tocante ao objeto do presente TR, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

16.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

16.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

16.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

16.10. econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

16.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

16.12. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

16.13. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, devendo fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva – EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços, bem como, fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Deverá ser comprovada, através de ficha de entrega de EPI, a disponibilidade do equipamento de proteção individual e o treinamento do uso correto dos mesmos.

16.14. Todos os equipamentos de proteção individual disponibilizados, pela empresa Contratada, para os empregados devem possuir Certificado de Aprovação – CA.

16.15. Revisar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no âmbito de sua própria empresa, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 16.16. Revisar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no âmbito de sua própria empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 16.17. Elaborar e implementar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) âmbito de sua própria empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 16.18. Os empregados da Contratada deverão utilizar crachá de identificação com foto, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.
- 16.19. Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 16.20. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante.
- 16.21. Exigir dos empregados alocados à prestação do serviço o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
- 16.22. manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- 16.23. tratar as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupam;
- 16.24. zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.
- 16.25. Apresentar declaração com o nome do responsável técnico pelo contrato, com formação em Medicina do Trabalho. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de registro junto ao conselho profissional.
- 16.26. A Contratada deve assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a deslocamento, transporte, viagens, alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada, correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar contemplados no preço ofertado, não cabendo à FIPASE qualquer pagamento adicional a esse título.
- 16.27. A Contratada será responsável pelo adequado descarte dos resíduos de saúde, devendo atender às exigências da Lei nº 6.635/20131; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 222/20182; Resolução CONAMA nº 358/2005.
- 16.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 17.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.



17.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

17.5. Notificar a empresa Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FIPASE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste TR, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FIPASE.

18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 As sanções previstas neste instrumento poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

19.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

19.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

20. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

20.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.237,82 (Trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta contratação dos serviços previstos atendidas por recursos orçamentários do orçamento vigente.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2026.

William Alberto Romão
Coordenador Administrativo e Financeiro

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO I

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL EXAME MÉDICO PERIÓDICO

I – IDENTIFICAÇÃO (preenchido pelo examinado)

Nome:

Código funcional: Sexo:

Data de nascimento: Idade:

Cargo:

Lotação:

Servidor com deficiência? () não () sim Se sim: () visual ()

auditiva () física

Se visual: () monocular () bilateral Se física, qual?

II – FATORES DE RISCO INDIVIDUAIS (preenchido pelo examinado)

Tabagismo: () nunca fumei () Sou fumante () Sou ex-fumante Se fumante: nº de cigarros/dia:

tempo de tabagismo (anos): Se ex-fumante: nº de cigarros/dia: tempo de tabagismo

(anos):

Há quanto tempo (anos) parou?

Etilismo: () não bebo () uso esporádico (ocasiões especiais)

() consumo social () outras formas de consumo

Atividade física: () sedentário () Insuficientemente ativo (menos de 30 min – 3x sem) ()

Ativo fisicamente (no mínimo 30 minutos 3x semana)

Se faz atividade física:

Qual atividade? Frequência:

Vacinação:

() Tétano () Influenza (gripe) () Hepatite B () Rubéola ()

Covid. nº de doses:

() Coronavac () Pfizer () Jansen () Astra zeneca

(se necessário assinalar mais de uma opção)

Exames preventivos:

Mulheres

Exame preventivo ginecológico: () realizou no último ano () não realizou

Mamografia: () realizou no último ano () não realizou

() não se aplica (menos de 40 anos)

Homens

Exame de próstata: () realizou no último ano () não realizou

() não se aplica (menos de 50 anos)

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Homens e mulheres

Exame de colonoscopia: () realizou nos últimos 5 anos () não realizou
() não se aplica (menos de 50 anos)

História familiar:

() Diabetes () Pressão alta
() Infarto ou AVC em familiar homem < 55 anos ou mulher < de 65 anos
() Câncer de mama () Câncer de próstata () Câncer de intestino
() Outro tipo de câncer
() Depressão () Esquizofrenia () Tentativa de suicídio / suicídio
() Outra doença mental grave

Sua última consulta odontológica? () < 1 ano () 1 a 2 anos () > 3 anos

III - PERCEPÇÃO DA PRÓPRIA SAÚDE (preenchido pelo examinado)

Nos últimos doze meses você tem sentido dor, desconforto ou formigamento em alguma dessas regiões?

Cansaço visual	
PESCOÇO	
Ombros	
Parte superior das costas	
Cotovelos	
Punhos/mãos	
Lombar	
Quadril/coxas	
Joelhos	
Tornozelos/pés	

Assinale:

0 – Não 1 – Raramente

2 – Frequentemente 3 – sempre

No último mês com que frequência você se sentiu?

Responda: 0 – nenhuma vez 1 – alguns dias 2 – mais da metade dos dias

() Tenho pouco interesse de fazer as coisas

() Não tenho satisfação em fazer as coisas que gosto () Sinto-me triste, desesperançoso, sem perspectiva. () Sinto-me ansioso ou muito tenso

() Não sou capaz de controlar minhas preocupações

3 – sempre

Como você avalia seu nível de estresse atual?

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

() baixo () médio () alto

A que atribui seu nível de estresse? Pode marcar mais de uma opção

() Financeiro () Trabalho () Familiar () Doenças ()
() Relacionamento conjugal

Realiza teletrabalho?

() Não () Sim – () Integral () Parcial nº de dias / semana:

Se realiza teletrabalho, como considera seu posto de trabalho do ponto de vista ergonômico?

() adequado () parcialmente adequado () inadequado

Como você avalia a própria saúde?

() excelente () boa () regular

() ruim

IV – SITUAÇÃO DE SAÚDE ATUAL (preenchido pelo examinado)

Doenças em tratamento ou acompanhamento e medicações em uso (descrever):

Doenças endócrinas: () Diabetes () Doenças da tireoide () Outras

Doenças cardiovasculares: () Pressão alta () arritmia () Infarto () AVC

Doenças ortopédicas:

() tendinose () artrose () protusão / abaulamento / hérnia discal

Especificar local acometido:

Doenças psíquicas: () Ansiedade () Depressão () Outra

Faz acompanhamento com psicólogo? () sim () não

Alterações da visão:

() não

() miopia () astigmatismo () hipermetropia () presbiopia (vista cansada)

Assinatura do servidor:

V – ANAMNESE (preenchido pelo médico)

Registro clínico e queixas atuais:

História pregressa de saúde (cirurgias, fraturas, doenças de relevância):

VI – EXAME FÍSICO (preenchido pelo médico)

Peso: Altura: IMC: Circunferência abdominal:

PA: FC:

Humor:

() eutímico () ansioso ()

depressivo () eufórico () irritado

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Ectoscopia:

Aparelho cardiovascular:

Aparelho respiratório:

Abdômen:

Osteomuscular:

Outros (psíquicos ou físicos):

VII – REGISTRO DE EXAMES COMPLEMENTARES (preenchido pelo médico)

O servidor apresentou exames complementares? () não () sim

Se sim, registrar resultados hemograma (GV, Hb, Htc, GB total e plaquetas), lipidograma, glicose, HbA1c, creatinina, TSH, PSA total e livre – os que houver.

Também registrar resultados de outros exames de relevância como mamografia, colonoscopia, , tomografia, ressonância (em especial se houver alteração)

VIII – CONCLUSÕES (preenchido pelo médico)

Impressão diagnóstica com CID-X:

Diagnóstico: CID-X: Diagnóstico: CID-X: Diagnóstico: CID-X:

Conduta:

Orientações. Descrever: Encaminhamento externo (especialista): Outras:

Resultado: () apto () inapto

Data: Assinatura / carimbo

ANEXO II - RELAÇÃO DE PESSOAL FIPASE

FIPASE - Avenida Doutora Nadir Aguiar nº 1805 Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo Ribeirão Preto /SP – CEP 14056-680	Quantitativo estimado de pessoal (Dez/2025)
TOTAL	53
CLT	19
Estatutário	3
Estagiários e Bolsistas	31



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste Termo de referencia.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Quantidade	Serviço	CATSER	Valor Unitário Máximo Aceitável
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT	876	R\$ 800,00
02	01	Realização PCMSO	8796	R\$ 500,00
03	01	Revisar PGR	108	R\$ 700,00
04	50	Exames Clínicos	22373	R\$ 40,00
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)	11606	R\$ 30,00
06	03	Exame Auditivo Audiometria	5924	R\$ 45,00
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40	11606	R\$ 25,00
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico	22373	R\$ 65,00
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico	22373	R\$ 65,00

Valor total do contrato: R\$ XXXXXX,XX

(_____ reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Requisição: 023/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos, admissionais e demissionais para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, bem como para a elaboração, revisão e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme especificações mínimas e quantidades discriminadas neste Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os serviços de saúde ocupacional são de natureza contínua e recorrente, sendo essenciais para a preservação da saúde dos trabalhadores, a redução do absenteísmo e o cumprimento das obrigações legais impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 e a NR-01.

1.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir a contratação conforme a demanda, evitando a descontinuidade dos serviços e a repetição de procedimentos licitatórios.

1.4. Verifica-se ampla oferta de empresas especializadas em Medicina do Trabalho no mercado, aptas a prestar os serviços pretendidos, o que viabiliza a contratação mediante procedimento competitivo, com condições favoráveis à Administração.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas por recursos orçamentários do orçamento vigente da FIPASE.

2.2. Declaro, ainda, que elas não estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

2.2.1. Embora a presente contratação não conste originalmente no Plano Anual de Contratações, sua necessidade decorre de demanda superveniente e contínua relacionada à saúde ocupacional dos servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, bem como ao cumprimento de obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Trata-se, portanto, de contratação essencial para a manutenção das atividades institucionais e para a mitigação de riscos trabalhistas, cuja realização não pode ser postergada, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, a ser contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada conforme a necessidade da Administração.



3.2. Por se tratar de serviço comum e recorrente, a contratação será realizada por procedimento licitatório com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de contratação por demanda, e ainda por se tratar de órgão da administração indireta municipal, se faz necessário a utilização de Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.3. Os requisitos técnicos, operacionais, legais e normativos da contratação estão detalhadamente descritos no Termo de Referência, incluindo a observância às normas de Medicina do Trabalho, ética médica, legislação trabalhista e previdenciária, bem como às diretrizes de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social previstas na legislação vigente.

3.4. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços contínuos, por demanda e com necessidade de atendimentos presenciais frequentes, mostra-se necessária a existência de estrutura operacional no Município de Ribeirão Preto para garantir agilidade, eficiência e adequada fiscalização contratual.

3.4.1. A exigência não será estabelecida como condição de habilitação, mas como requisito para início da execução do contrato, podendo a empresa vencedora, caso ainda não possua unidade no Município, providenciar sua instalação no prazo a ser definido no Termo de Referência.

3.4.2. A medida observa os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas condição proporcional e vinculada à adequada execução do objeto contratual.

3.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

3.6. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades estimadas dos exames, laudos e programas que compõem a contratação foram definidas com base no quantitativo de servidores, empregados, estagiários e bolsistas da FIPASE, bem como no histórico de atendimentos e no planejamento anual de atividades.

4.2. Os quantitativos detalhados constam em tabela abaixo:

Item	Quantidade	Serviço
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT
02	01	Realização PCMSO
03	01	Revisar PGR
04	50	Exames Clínicos
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)
06	03	Exame Auditivo Audiometria
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



5.1. Para busca da melhor solução de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades, com os respectivos pontos positivos, negativos e custos

5.1.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

a) Pontos positivos:

- Não há custos diretos com contratação externa;
- Maior controle direto sobre a execução dos serviços.

b) Pontos negativos:

- Inexistência de médicos do trabalho e equipe técnica especializada no quadro da FIPASE;
- Ausência de infraestrutura, equipamentos e estrutura administrativa adequados;
- Elevado risco de descumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras;
- Necessidade de contratações adicionais de pessoal e aquisição de equipamentos.

c) Valor estimado total: Não aplicável, tendo em vista a inviabilidade técnica e operacional da alternativa.

5.1.2. Alternativa 2 – Contratação pontual por demanda, sem Sistema de Registro de Preços

a) Pontos positivos:

- Flexibilidade para contratação conforme necessidades específicas;
- Possibilidade de contratação de empresas distintas para serviços isolados.

b) Pontos negativos:

- Necessidade de realização de procedimentos licitatórios repetitivos;
- Maior custo administrativo e operacional;
- Risco de descontinuidade dos serviços de saúde ocupacional;
- Dificuldade de padronização dos exames, programas e laudos.

c) Valor estimado total: Variável e imprevisível, conforme a demanda e os contratos firmados ao longo do exercício.

5.1.3. Alternativa 3 – Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços

a) Pontos positivos:

- Atendimento parcelado conforme a demanda real da FIPASE;
- Continuidade dos serviços de saúde ocupacional;
- Maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais;
- Padronização dos procedimentos, exames, programas e laudos;
- Ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

b) Pontos negativos:

- Necessidade de planejamento prévio dos quantitativos estimados;
- Dependência da gestão adequada da Ata de Registro de Preços.

c) Valor estimado total: R\$ 6.439,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais), estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Em razão da análise realizada, considera-se mais vantajosa para a FIPASE a adoção da alternativa descrita no item 5.1.3, consistente na contratação dos serviços por meio de Sistema de Registro de Preços, por apresentar melhor relação custo-benefício, viabilidade técnica e operacional, bem como por assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde ocupacional.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.3. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram utilizados parâmetros previstos na legislação vigente, tais como contratações similares de outros entes públicos e pesquisas junto a fornecedores especializados em Medicina do Trabalho, com análise crítica dos preços coletados, de modo a afastar valores inexequíveis ou excessivamente elevado.

5.3.1. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço mediano, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados pela IN nº 73/2020, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.439,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais) conforme levantamento de preços realizado servindo exclusivamente como referência para a definição do procedimento de contratação), conforme abaixo:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unitário
01	01	Relatório de Mapa de Risco - LTCAT	R\$ 800,00
02	01	Realização PCMSO	R\$ 800,00
03	01	Revisar PGR	R\$ 900,00
04	50	Exames Clínicos	R\$ 30,00
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)	R\$ 30,00
06	03	Exame Auditivo Audiometria	R\$ 28,00
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40	R\$ 25,00
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico	R\$ 60,00
09	04	Exame Demissional – Exame Clínico	R\$ 60,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, permitindo que a Administração realize as solicitações de serviços de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, evitando a imobilização desnecessária de recursos e assegurando a continuidade dos atendimentos.

7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, inclusive em contratação direta, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de demanda recorrente, de execução parcelada e com quantitativos variáveis, assegurando maior eficiência administrativa, planejamento e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto da contratação admite execução parcelada, uma vez que os exames e serviços serão realizados conforme cronograma e demanda ao longo do período de vigência, o que facilita o controle, a fiscalização e a gestão contratual, sem prejuízo à padronização dos serviços, tendo-se optado pela contratação por grupo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se assegurar a manutenção da saúde ocupacional dos servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, o cumprimento das obrigações legais e normativas, a redução de riscos ocupacionais e a melhoria da eficiência administrativa, mediante a contratação de serviços especializados com qualidade e economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias específicas para a celebração do contrato, sendo suficientes as condições atualmente existentes na FIPASE para a execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes desta contratação. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos de saúde, conforme legislação aplicável.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação apresenta riscos inerentes à sua execução, os quais foram identificados e analisados, destacando-se:

- a) Risco de prestação inadequada dos serviços ou descumprimento de prazos, mitigado por meio da definição clara das obrigações da contratada, fiscalização contínua e aplicação de sanções previstas em contrato;
- b) Risco de utilização de profissionais sem a devida qualificação técnica, mitigado pela exigência de comprovação de habilitação profissional e registros nos conselhos competentes;
- c) Risco de descontinuidade dos serviços, mitigado pela adoção do Sistema de Registro de Preços e pela previsão contratual de atendimento parcelado conforme demanda;
- d) Risco de inconsistências técnicas entre exames, programas e laudos, mitigado pela contratação integrada dos serviços em lote único.

13.2. Os riscos identificados são considerados aceitáveis e passíveis de mitigação por meio dos mecanismos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou viável técnica, operacional e orçamentária esta contratação.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2026.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

William Alberto Romão
Coordenador Administrativo e Financeiro

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2026, na Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, o agente da contratação Sr. , nomeado pela Portaria n.º 04/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conduziu a Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº 00/2025, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Presidente da Fundação, Sr. , registrando o preço abaixo indicado para eventual de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de locação de caçambas para descarte de resíduos, com o objetivo de garantir o descarte adequado de materiais não recicláveis e manter a organização dos espaços do Supera Parque. de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para servidores, empregados e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução com o objetivo de atender demandas recorrentes e futuras, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

RG:

CPF:

Item	Qtde.	Serviço	CATSER	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Relatório Mapa de Risco - LTCAT		R\$ 800,00	
02	01	Realização PCMSO		R\$ 500,00	
03	01	Revisar PGR		R\$ 700,00	
04	50	Exames Clínicos		R\$ 40,00	
05	48	Exame de Acuidade Visual (20/20)		R\$ 30,00	
06	03	Exame Auditivo Audiometria		R\$ 45,00	
07	03	Exame de Acuidade Visual – SNELLEN 20/40		R\$ 25,00	
08	10	Exame Admissional – Exame Clínico		R\$ 65,00	

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





09	04	Exame Demissional – Exame Clínico		R\$ 65,00	
----	----	-----------------------------------	--	-----------	--

2.2 – Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade, inclusive em termos de quantidade e qualidade, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3 – Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Supera Parque.

2.4 – O recebimento dos bens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.5 – A Fipase reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2 – A contratante informará à contratada a quantidade a ser fornecida em cada evento com antecedência mínima de 48h.

3

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela Assinatura da Ata da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações, quantitativo, preço, fornecedor, local e prazo para entrega.

5.2 – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.3 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se ao fornecimento, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora nesta **Dispensa Eletrônica**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos.

6.2 – Durante a vigência da ata, o preço a ser cobrado pela contratada será aquele preço unitário definido na ata, multiplicado pela quantidade de cada item a cada pedido realizado;

6.3 – Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.4 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, emitida em nome da CONTRATANTE, em até 10(dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, e entrega de relatório de atendimento e entrega das caçambas, nas condições exigidas, do relatório detalhado referente à destinação dos resíduos coletados, bem como os respectivos documentos fiscais.

6.5 – O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

6.6 – No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada se precedida da devida solicitação.

7.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;

8.1.2 – 5% (cinco por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

8.1.3 – Pela inexecução total do objeto, multa de 10% (10 por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.4 – Pela inexecução parcial do objeto, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

8.4 – As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANUÊNCIA

14.1 – A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução e se vincula a todas as previsões contidas no edital.

Ribeirão Preto, de de 2026.

Agente da Contratação:

De acordo:

FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
Diretor Presidente

CONTRATADA

Sócio/Administrador

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO
DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS.

(Ata de Registro de Preços nº xxxx/2026)

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO – FIPASE**, localizada à Avenida Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.755.519/0001-30, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm, entre si, ajustado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por escopo estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato de prestação de serviços para a realização de exames médicos periódicos para os servidores e colaboradores da FIPASE, com disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao CONTRATANTE, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- II – Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a descrição destas medidas de segurança, bem como evidências de sua adoção;
- III – Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da execução do objeto do contrato ao CONTRATANTE;
- V – Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- VI – no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
 - c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
 - e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





- g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- o) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Encerrada a vigência da ata de registro de preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, no máximo em trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

E, por estarem de pleno acordo entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Ribeirão Preto, ___ de _____, de 2026

Diretor Presidente

Contratada
Sócio/Administrador



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO II – PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade